

RESOL-GP – 972020

(relativo ao Processo 386602020)
Código de validação: 0331BB96B2

Cria o Centro de Mediação das Demandas de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso constitucional com a formação de uma sociedade fraterna, comprometida com a solução pacífica das controvérsias, com o dever do Estado na prestação jurídica integral ([CF](#), art. 5º, LXXIV) e a razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação ([CF](#), art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a promoção, pelo Estado, da solução consensual dos conflitos ([CPC](#), art. 3º, § 2º) e o estímulo aos seus métodos por seus agentes com atuação no sistema de Justiça ([CPC](#), art. 3º, § 3º);

CONSIDERANDO a necessidade da realização das audiências prévias de conciliação ou sessão de mediação prévias, processuais e pré-processuais, [Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010](#), art. 8º, § 1º do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por conciliador ou mediador, preferencialmente nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos;

CONSIDERANDO o teor da [Recomendação nº 36, de 12 de julho de 2011](#); do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de audiência de conciliação e sessão de mediação por meio eletrônico ([CPC](#), art. 334, § 7º, [Lei 13.140, de 26 de junho de 2015](#), art. 46);

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento nº 2, 18 de fevereiro de 2020](#) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que dispõe sobre o registro, distribuição, tramitação e comunicação, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) do 1º grau, das demandas pré-processuais e processuais encaminhadas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) e dá outras providências,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Criar o Centro de Mediação das Demandas da Saúde Pública para atendimento das demandas de saúde junto aos órgãos de saúde do Estado do Maranhão e dos municípios que integram este Estado, para busca de resolução consensual de questões sobre saúde não atendidas pelo segmento público correspondente, com foco na informação, mediação, instrução e fortalecimento do(a) usuário(a), conforme fluxograma anexo. (Redação dada pela [Resolução-GP nº 11, de 14 de março de 2024](#)).

Parágrafo único. O Centro de Mediação das Demandas da Saúde Pública será coordenado por um(a) juiz(a) de direito, cujo(a) indicação se dará pelo(a) presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. (Redação dada pela [Resolução-GP nº 11, de 14 de março de 2024](#))

Art. 2º O Centro de Mediação de Saúde Pública terá a seguinte estrutura:

I – uma Secretaria de Centro de Mediação;

II – um quadro de mediadores, compatível com a demanda apresentada.

Art. 3º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão editar ato normativo disciplinando a composição e o funcionamento do Centro de Mediação das Demandas de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2020 14:57 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)